Considerando, ainda, o pedido formalizado pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL) na Secretaria de Estado de Fazenda, no qual solicita a flexibilização da equivalência de que trata a alínea "d" do inciso I do *caput* do seu art. 4º do Decreto nº 11.803, de 23 de fevereiro de 2005, para que haja maior fluxo na comercialização do milho e da soja, potencializando a competitividade do setor agropecuário sul-mato-grossense, que, assim, contribuirá, ainda mais, na mitigação dos impactos econômicos e sociais advindos da pandemia da doença COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os regimes especiais de controle e fiscalização previstos no art. 3º do Decreto nº 11.803, de 23 de fevereiro de 2005, vigentes na data da publicação deste Decreto, relativamente a soja e milho, independentemente de pedido de renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo, ficam prorrogados:

- I para até 31 de janeiro de 2022, no caso de soja; e
- II para até 31 de julho de 2022, no caso de milho.
- § 1° A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é condicionada a que as empresas renovem, expressamente, o compromisso firmado em atendimento à alínea "d" do inciso I do *caput* do art. 4° do Decreto n° 11.803, de 2005, para o período:
 - I de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, no caso de soja; e
 - II de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, no caso de milho.
- § 2º As empresas possuidoras dos regimes especiais prorrogados nos termos deste Decreto ficam dispensadas do cumprimento dos compromissos a que se refere o § 1º deste artigo, em relação a soja exportada ou remetida para o fim específico de exportação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
- § 3° A dispensa de que trata o § 2° deste artigo não autoriza a restituição de valores que tenham sido pagos a título de antecipação do ICMS ou de substituição, integral ou complementar, de que trata o § 5° do art. 4° do Decreto nº 11.803, de 2005.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 30 de novembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO № 15.557, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 15.166, de 21 de fevereiro e 2019, que regulamenta o exercício da atividade pesqueira no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.959, de 29 de julho de 2009, e a Lei nº 1.826, de 12 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 15.166, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com alteração e acréscimo de dispositivo, conforme abaixo especificado:

"Art.	11.	 	

§ 6º Ressalvado o caso das espécies indicadas nos incisos do art. 7º deste Decreto e do pescado oriundo de outros estados, países ou de criação em cativeiro, todo o estoque de peixes in natura, vivos, resfriados ou congelados, inclusive os destinados a fins ornamentais, aquariofilia ou de uso como isca viva





existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares e os que se encontrem na posse de pescador profissional deverão ser objeto de □declaração de estoque□, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o início do período da piracema.

§ 7º Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países, bem como o pescado oriundo de criação em cativeiro deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de sujeição do infrator às penalidades legais, nos termos do art. 18 deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de novembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 125/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9°, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de novembro de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 125/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020					R\$
ESPECIFICAÇÃO		EG SN FD	l	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS					
CÍVEIS E CRIMINAIS FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E					
APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS					
05901.02.061.0003.1057 Gestão e operacionalização do Plano Estratégico do PJMS		F			
	2	3	281	50.000,00	0,00

